



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**INDICAÇÃO Nº 02/2024**

Autor: **Arlington Araruna de Queiroz**

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação Unanidade  
E sessão do dia 04/04/2024  
  
Presidente

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, nos termos dos arts. 122 e 123, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga, após ouvido o Plenário, encaminha a INDICAÇÃO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Itaporanga, Divaldo Dantas, no sentido de dispor em norma jurídica com escopo de criação de um Programa Municipal de tratamento Clínico-Escolar para Pessoas com o TEA - Transtorno do Espectro Autista, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

**Justificativa**

A presente Indicação Legislativa possui a finalidade de instituir a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas para às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Itaporanga.

Visa também tornar obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, Psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Nesse sentido, o membro do legislativo evitando a invasão de competência sugere tal propositura. E conhecendo a sensibilidade desta Casa Legislativa que propomos a presente Indicação Legislativa, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 19  
de março de 2024.

*Arlington Araruna de Queiroz*  
**Arlington Araruna de Queiroz**  
Propositor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI N° XX/2024**

Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal de tratamento Clínico-Escolar para Pessoas com o TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas para às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Itaporanga.

Art. 2º É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, Psicólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Art. 3º Fica incluído na Rede Municipal de Ensino o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a implementação do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA, instituído por esta lei.

Art. 5º O Executivo, junto à Secretária de Saúde e Secretária de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em XX de março de 2024.

  
**Arlington Araruna de Queiroz**  
Vereador Propositor